

Compuway Comercial e Serviços S.A.

CNPJ nº 54.969.134/0001-44 - NIRE 35.300.470.796

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de Março de 2026

1. Data, Horário e Local: Aos 31 dias do mês de março de 2026, às 15 horas, na sede social da Compuway Comercial e Serviços S.A. ("Companhia"), nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, nº 215, Sala 213, Brooklin Paulista, CEP 04601-070. **2. Mesa:** Sra. Ana Helena Teixeira Berenhauer, **Presidente;** e Sr. Carlos José Teixeira Berenhauer, **Secretário.** **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social, assim como constante na lista de presença anexa à presente ata na forma de **Anexo I**, conforme facultado pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** o Parecer dos Auditores Independentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia bem como o relatório da Diretoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(ii)** a ratificação do aumento de capital social da Companhia realizado em 31 de dezembro de 2025, mediante a capitalização de valor contabilizado à conta de reserva de lucros; **(iii)** a ratificação da distribuição antecipada de dividendos às acionistas durante o exercício social de 2025; **(iv)** a aprovação da destinação do saldo de lucros apurados pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; **(v)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações acima realizadas; e **(vi)** autorização à Diretoria para a tomada das medidas necessárias à implementação das deliberações, conforme o caso. **5. Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista decidiu: **(i)** Aprovar integralmente o parecer dos Auditores Independentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, bem como o relatório da administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os quais foram publicados no Diário Oficial e Data Mercantil no dia 31 de dezembro de 2025. **(ii)** Ratificar o aumento do capital social da Companhia realizado em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com a emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A totalidade das ações emitidas foram subscritas e integralizadas pela acionista mediante a capitalização do referido montante contabilizado à conta de Reservas de Lucros, conforme apurado no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2025, na forma do Boletim de Subscrição anexo a esta ata como **Anexo II**. Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em razão do aumento do capital social ora aprovado, a Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula Quinta** – O capital social, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, sendo todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** – A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas que representem unanimidade das ações com direito a voto reunidos em Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do capital social." **(iii)** Ratificar a distribuição antecipada de lucros realizada às acionistas da Companhia ao longo do exercício de 2025, relativos aos lucros apurados pela Companhia no exercício social de 2025, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proporcionalmente às suas participações na Companhia. **(iv)** Observada a distribuição antecipada de lucros, nos termos do item (iii) supra, aprovar a destinação do saldo de lucros apurados pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 9.570.886,00 (nove milhões, quinhentos setenta mil, oitocentos oitenta e seis reais), da seguinte forma: (a) o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) será destinado à conta de reserva legal; e (b) o montante de R\$ 7.970.886,00 (sete milhões, novecentos setenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais) será destinado à conta de reserva de lucros para reinvestimento na Companhia. **(v)** Em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra o presente instrumento na forma de **Anexo III**. **(vi)** Autorizar a Diretoria a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações acima. **6. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Presentes:** Acionista Presente: Ubatan Administração e Participações Ltda. (por Carlos José Teixeira Berenhauer) Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. O presente instrumento foi assinado em uma via eletronicamente. São Paulo, 31 de março de 2026. **Ana Helena Teixeira Berenhauer** - Presidente da Mesa; **Carlos José Teixeira Berenhauer** - Secretário da Mesa. **Estatuto Social da Compuway Comercial e Serviços S.A.** - CNPJ nº 54.969.134/0001-44 - NIRE 35.300.470.796 - **Estatuto Social** - "**Capítulo I - Da Denominação Sede Objeto e Duração da Sociedade - Cláusula Primeira** - A sociedade denomina-se **Compuway Comercial e Serviços S.A.** ("Companhia"), e reger-se-á pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônima e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** - A Compuway Comercial e Serviços S.A., somente poderá ser usada em negócios da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios alheios ao fim social, em endossos, avais e fianças de favor, como também em documentos exclusivamente em benefícios de terceiros, sob pena de nulidade de tais atos em relação à sociedade. **Cláusula Segunda** - A Companhia tem sede e foro no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, Sala 213, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04601-070. **Cláusula Terceira** - A Companhia tem por objeto social: a) Comércio e Prestação de serviços de instalação, assistência técnica e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos de medida, teste e controle; b) Desenvolvimento e licenciamento de programas e sistemas customizáveis e não customizáveis; c) Locação, importação exportação e montagem de equipamentos; d) Serviços de engenharia, inclusive projetos, consultoria e gerenciamento; e) Serviços de operação e manutenção de sistemas de saneamento; f) Execução e administração de obras. **Cláusula Quarta** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Das Ações - Cláusula Quinta** - O capital social, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, sendo todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas que representem unanimidade das ações com direito a voto reunidos em Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Cláusula Sexta** - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas assembleias gerais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Cláusula Sétima** - A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção daqueles que, por disposição legal ou força do presente Estatuto Social, forem reservados a competência dos órgãos de administração. **Cláusula Oitava** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Cláusula Nona** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, observado o parágrafo quarto do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula Décima** - A Assembleia Geral será considerada instalada com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida em conformidade com a lei, devendo ser presididas e secretariadas por qualquer dos acionistas da Companhia presentes, nos termos do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula Décima Primeira** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quóruns especiais prevista em Lei e no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples dos acionistas presentes. **Cláusula Décima Segunda** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a ela competirá: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e (c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado. **Cláusula Décima Terceira** - As Assembleias Gerais e as deliberações aprovadas em tais assembleias serão registradas no livro de registro de atas das assembleias gerais e tais atas, quando exigido por lei, serão arquivadas na junta comercial competente. As certidões ou cópias autenticadas das atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário. **Capítulo IV - Da Administração - Cláusula Décima Quarta** - A Companhia será administrada pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social. **Cláusula Décima Quinta** - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, todos com mandato de três anos, permitida a reeleição, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Cláusula Décima Sexta** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. **Cláusula Décima Sétima** - A Companhia será representada e se obrigará pela assinatura de quaisquer dos membros da Diretoria, os quais poderão assinar isoladamente ou em conjunto todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento, todo e qualquer documento que importe em representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, documentos de licitações públicas, assumindo compromissos, firmando acordos, impugnando e oferecendo recursos a impugnação sofrida incluindo a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Companhia determinando os respectivos termos, preços e condições e o uso da denominação. **Cláusula Décima Oitava** - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre firmadas por dois Diretores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais e administrativos, conter um período de validade limitado. **Cláusula Décima Nona** - Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Cláusula Vigésima** - Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto de ao menos 3 (três) membros efetivos, todos com mandato de 1 (um) ano (permitida a reeleição), eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia nas condições previstas em lei. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Cláusula Vigésima Primeira** - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula Vigésima Segunda** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações dos dividendos obrigatórios intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. **Cláusula Vigésima Terceira** - Os lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) até 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, poderá ser destinada para uma reserva estatutária a nível de reserva para expansão, conforme interesse dos acionistas. (c) o saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer, independentemente da participação societária. **Parágrafo Primeiro** - Caso o saldo da reserva estatutária de alocação de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso. **Cláusula Vigésima Quarta** - A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Do Direito de Preferência - Cláusula Vigésima Quinta** - O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações, no todo ou em parte, deverá notificar os demais acionistas de sua intenção, informando preço e condições, para que estes exerçam, no prazo de 60 (sessenta dias), o direito de preferência. **Cláusula Vigésima Sexta** - Não havendo interesse dos acionistas remanescentes na aquisição das ações ofertadas, o acionista retirante poderá mediar terceiro para aquisição das mesmas. Os acionistas remanescentes terão o direito de vetar, desde que justificadamente, a transferência das ações ofertadas ao terceiro. **Cláusula Vigésima Sétima** - Não havendo aprovação do potencial novo acionista, procederá a apuração de haveres mediante levantamento de balanço patrimonial e de resultado econômico na data do evento, sendo pago tais haveres ao acionista ofertante no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M. **Capítulo VIII - Do Falecimento, Falência Ou Incapacidade Do Acionista - Cláusula Vigésima Oitava** - A Companhia não se dissolverá na hipótese de falecimento, interdição de quaisquer dos acionistas, apurando-se na data do evento os haveres do acionista falecido ou interdito para pagamento do que for de seu direito. **Parágrafo Primeiro** - Apurados os haveres do acionista falecido ou interdito serão pagos em 3 (três) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de noventa dias depois de apresentada à Companhia autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio. **Parágrafo Segundo** - Ficam, entretanto facultadas, mediante aprovação por unanimidade dos acionistas, herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros do acionista falecido ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica. **Capítulo IX - Do Foro - Cláusula Vigésima Nona** - Fica eleito o foro da cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam para dirimir as dúvidas e questões que se fundarem no presente Estatuto Social. **Cláusula Trigésima** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes." O presente instrumento foi assinado em uma via eletronicamente. **Mesa: Ana Helena Teixeira Berenhauer** - Presidente da Mesa; **Carlos José Teixeira Berenhauer** - Secretário da Mesa. Jucesp nº 164.411/26-4 em 16/04/2026. Mariana Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/04/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

